



RQ 1096 /2019

L I D O
Em. 22/10/19
Amc
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº _____ 019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, a respeito do Processo de Contrato de Comodato nº 00060-00128201/2018-94 a ser celebrado entre a SES e o legítimo possuidor ou proprietário, para cessão do imóvel localizado na Unidade Básica de Saúde - UBS 4 - Rota do Cavalo, localizada na Rodovia DF - 440.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, o encaminhamento das seguintes informações, a respeito do Processo de Contrato de Comodato nº 00060-00128201/2018-94 a ser celebrado entre a SES e o legítimo possuidor ou proprietário, para cessão do imóvel localizado na Unidade Básica de Saúde – UBS 4 - Rota do Cavalo, localizada na Rodovia DF – 440:

1) Tendo em vista que já foram feitas todas as vistorias prévias e exigências de praxe, no que diz respeito a verificação e adequação do imóvel para identificar as obras necessárias à sua utilização, solicitamos que informe o prazo final para a Celebração Contrato de Comodato nº 00060-00128201/2018-94 entre a SES e o legítimo possuidor ou proprietário, para cessão do imóvel localizado na Unidade Básica de Saúde – UBS 4 - Rota do Cavalo, haja vista que a UBS ocupa o local há mais de 7 anos, sem contrato; e

2) Informar quais as providências adotadas quanto ao pedido contido no Processo nº 00060.00282020/201-25, que trata do ressarcimento de valores provenientes do pagamento da Companhia Energética de Brasília - CEB, aos proprietários do imóvel localizado na Unidade Básica de Saúde – UBS 4 - Rota do Cavalo.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1096/2019
Folha Nº 01



JUSTIFICAÇÃO

A Unidade Básica de Saúde – UBS 4 - Rota do Cavalo, ocupa uma sala anexa a uma igreja católica, dentro de um haras, em Sobradinho, na região da Rota do Cavalo, há mais de 7 anos. A unidade é responsável por atender moradores de vários assentamentos, chácaras, fazendas e um acampamento de ciganos.



Entretanto, em que pese a Secretaria de Estado de Saúde - SES utilizar as dependências para a UBS durante todo este período, jamais celebrou contrato da cessão do espaço, sendo que, os proprietários sempre arcaram com as despesas de água e energia.

Isso implica, em ônus financeiro para o responsável pelo imóvel. Neste toar, insta, salientar, que existem vários débitos em aberto com a Companhia Energética de Brasília – CEB, o que ocasionará o corte de energia elétrica do imóvel e, conseqüentemente, a suspensão dos serviços de atendimento àquela comunidade.

É imperativo que os órgãos responsáveis alcancem as soluções para a assinatura do Contrato de Comodato, bem como promovam o ressarcimento dos valores referente ao uso da energia elétrica, aos proprietários do imóvel.

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)
XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1096 1.2019
Folha Nº 02



(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;

Art. 77. *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

"Art. 15. *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas a serem implementadas pela Secretaria de Saúde, no que diz respeito aos pleitos ora descritos no presente Requerimento.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 10361/2013
Folha Nº 03

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.096/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 1096 / 2019

Folha Nº 04 JM